

# CONTRATO Nº 31/2019. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA FREQUENCIA MODULADA LOCADORA DE SOM LTDA. ME PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL.

Aos 03 (três) do mês de Junho de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o MUNICIPIO DE MOTUCA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO RICARDO FASCINELI. brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, dagui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa FREQUENCIA MODULADA LOCADORA DE SOM LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.472.387/0001-28, estabelecida na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Leão Pio de Freitas, nº 502, Bairro Alto, CEP 15.997-010, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. MAURO BENTO PONSONI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 13.235.524-3 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 092.239.968-99, residente e domiciliado na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Leão Pio de Freitas, nº 502, Bairro Alto, CEP 15.997-010, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", conforme Carta de Exclusividade, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. A "Contratante" tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 e Processo nº 04/2019, contrata a "Contratada" para APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA "DONA BENTA BANDA SHOW" em 08 de Junho de 2019, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS A SEREM DESENVOLVIDAS DE 07 A 09 DE JUNHO/2019 NA PRAÇA ADELINO MENDES, MOTUCA/SP, aberto a toda comunidade.

## Cláusula 2ª) - DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo fixo e irreajustável, contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas, financeiras, com refeições e transporte bem como o lucro.

#### Cláusula 3a) - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 05 (cinco) dias após execução dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal à Tesouraria da Prefeitura Municipal, atestada a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável.
- 3.2. No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço e o nº do contrato.
- 3.3. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente.



**3.4.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.7. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

## Cláusula 4a) - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**4.1.** As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº:

02- Prefeitura Municipal de Motuca

02.03 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

02.03.04 - Cultura

3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 93

04.08.244.0006.2010 - Manutenção dos Serviços Culturais e de Lazer

Fonte Recurso - 01 - Próprio

## Clausula 5ª) - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 15 (quinze) dias, contados após assinatura do presente termo de contrato.

## Cláusula 6a) - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**6.1.** Os direitos e responsabilidades das partes decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se aínda subsidiariamente as normas do Código Civil.

## 6.2. Será de responsabilidade da "Contratada":

A. A habilitação de todos os integrantes do show musical para a execução da apresentação, nos órgãos de registro competentes.

**B.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetar o objeto contratual, não sendo levadas em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições, devendo inclusive realizar vistoria antecipada no local em que será feita a apresentação do show e montagem dos equipamentos musicais.

C. A empresa contratada também ficará responsável pela montagem, instalação, manutenção, desmontagens e retirada de todos os equipamentos musicais e outros utilizados por ela e/ou seus prepostos durante a apresentação.

D. A contratada, sempre que consultada, deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Motuca, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas.

E. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da "Contratada" intentarem reclamações trabalhistas contra a "Contratante", de modo que eventual inadimplência da "Contratada" com referencia aos encargos e verbas trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



- **F.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações para ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **G.** Todas as despesas com tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, e que se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.
- H. Transporte terrestre até o local do evento da equipe de artista.
- I. As despesas com alimentação, transportes e hospedagem da equipe.
- 6.3. Será de responsabilidade da "Contratante":
- A. A "Contratante" deverá prestar todos os esclarecimentos, referente à execução dos serviços, sendo que a mesma se responsabiliza pela segurança do local e liberação e autorização junto às autoridades competentes.
- B. Divulgação do evento, por meio de carro-de-som, rádio e outros meios de comunicação.
- C. Taxa de Recolhimentos de Direitos Autorais (ECAD) referente ao show musical.
- D. Confecção dos cartazes do evento (caso houver).
- E. Palco, Camarim, raider som e luz.

## Cláusula 7ª) - DAS SANÇÕES:

- **7.1.** A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.
- **7.2.** De conformidade com art. 86 da Lei Federal n°. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.
- **7.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal n°. 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **7.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

# Cláusula 8a) – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. O objeto contratado em decorrência do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.



## Cláusula 9a) - DA RESCISÃO:

**9.1.** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula 10) - DO FORO:

**10.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## Cláusula 11) - DO AMPARO LEGAL:

11.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores com fulcro no Inciso III do artigo 25 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03)

vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Motuca, aos 03 de Junho de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI PREFEITO MUNICIPAL

"Contratante"

MAURO BENTO PONSONI

FREQUENCIA MODULADA LOCADORA DE SOM LTDA ME

"Contratada"

Testemunhas:

RG. nº: 11000 (1)14

DC no